

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2015**

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional a “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI

**Relator:** Deputado RENATO MOLLING

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.168/15, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, preconiza a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional da “Semana Farroupilha”, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro.

Na justificção do projeto, o ilustre Autor argumenta que as comemorações da Revolução Farroupilha relembram a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. Lembra que nesse movimento revolucionário iniciou-se a Saga Farroupilha, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, sendo proclamada a República Rio-Grandense, com a instalação de sua sede na cidade de Piratini, a sua capital. Assinala, em seguida, que em 1845, após vários conflitos militares, foi firmado pelos farroupilhas um acordo com o Duque de Caxias, pondo-se termo à Guerra dos Farrapos, com a reintegração da República Rio-Grandense ao Império Brasileiro.

Ressalta que a “Semana Farroupilha” é comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos. Destaca que a Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista

Gaúcho. Assinala que a apresentação do projeto em tela atendeu à letra do art. 4º da Lei nº 12.345, de 09/12/10, por meio da realização de consulta pública, por ocasião do evento de Comemoração de Abertura da Semana Farroupilha, ocorrido no Parque da Granja do Torto, em Brasília-DF, quando foram colhidas 1.133 assinaturas.

O Projeto de Lei nº 4.168/15 foi distribuído em 06/01/16, pela ordem, às Comissões de Turismo; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 05/02/16, foi inicialmente designado Relator, em 18/05/16, o Deputado Moses Rodrigues. Posteriormente, recebemos, em 04/04/17, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 02/06/16.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

As origens da Revolução Farroupilha podem ser encontradas ainda no século XVII, quando o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. A frustração dos sul-riograndenses pela falta de reconhecimento do governo central às famílias que defenderam o País, conjugada à pesada taxaço imposta à produção do charque, do couro e da erva-mate e à importação do sal, levaram à revolta de 1835. Proclamou-se a República Rio-grandense, com capital em Piratini. Os combates estenderam-se até 1845, com a celebração de acordo dos farroupilhas com o Duque de Caxias e a reintegração do Rio Grande do Sul ao Império do Brasil.

A comemoração oficial da “Semana Farroupilha”, em homenagem e memória aos heróis farrapos, entre 14 e 20 de setembro de

cada ano, remonta a 1988 no Rio Grande do Sul. A importância do Movimento Farroupilha para os gaúchos é ilustrada pelo fato de que o dia 20 de setembro é a data magna do Estado. As festividades congregam estudantes, Centros de Tradição Gaúcha, as administrações públicas estaduais e locais e entidades associativas, culturais e desportivas, envolvendo toda a população. A realização das comemorações da Semana Farroupilha inclui eventos sociais, cívicos e culturais, ocasião em que são lembrados os feitos dos Gaúchos no Decênio Heroico (1835-1845), através de palestras, espetáculos, desfiles e lançamentos de livros, dentre outras atividades.

Nada mais justo, portanto, do que conferir a esse evento a dimensão nacional que lhe é devida, por sua importância histórica e cultural que transcende as fronteiras das plagas gauchescas. A inclusão da Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional é iniciativa que merece o mais entusiástico apoio.

Conquanto estejamos de pleno acordo com o mérito da proposição sob exame, consideramos oportuno modificar sua redação – preservando inteiramente seu conteúdo – por dois motivos. Em primeiro lugar, para mais bem atender às exigências de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26/02/98. Ademais, para aproximar o texto analisado do da Lei nº 12.623, de 09/05/12, que, tratando de matéria análoga, já se encontra gravado no mármore do ordenamento jurídico pátrio. Desta forma, tomamos a liberdade de apresentar um substitutivo, que submetemos ao escrutínio deste Colegiado.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.168, de 2015, na forma do substitutivo de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator

## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2015

Inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a Semana Farroupilha no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e no Calendário Turístico Nacional.

Art. 2º A Semana Farroupilha, realizada, anualmente, de 14 a 20 de setembro, passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro e do Calendário Turístico Nacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar a comemoração do evento de que trata o art. 2º, inclusive pela autorização do uso de espaço público, visando à preservação da tradição cívica e dos valores culturais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator